ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ESPECIAL NEO ADVANCE

Município de Nova Hartz

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dieta especial Neo Advance, destinada a pacientes usuários do SUS que possuam indicação clínica e documentação comprobatória, conforme Solicitação MULTI nº 2026/4053.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a futura e eventual aquisição, por meio de registro de preços, da dieta especial Neo Advance, destinada a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentem necessidade nutricional específica, com indicação clínica e documentação comprobatória, incluindo crianças com diagnósticos e doenças comprovadas.

A contratação tornou-se necessária diante da informação de que o Estado, responsável pelo fornecimento dessa dieta aos pacientes contemplados, deixou de disponibilizar a fórmula da marca Nestlé anteriormente utilizada, após mudança de laboratório/fabricante. Conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, a alteração da fórmula fornecida tem ocasionado dificuldades de adaptação em alguns pacientes, tornando necessária a avaliação e a disponibilização da dieta prescrita, de acordo com a indicação dos profissionais responsáveis.

Atualmente, a dieta já vem sendo fornecida por meio de doações autorizadas mediante parecer social, para atender pacientes que necessitam do produto. Embora essa medida tenha permitido responder a necessidades individuais, a manutenção de doações caso a caso não constitui a alternativa mais adequada para uma demanda recorrente e previsível, pois pode gerar demora na resposta e insegurança quanto à continuidade do atendimento.

A realização de procedimento licitatório, com registro de preços, mostra-se a alternativa mais adequada para o Município, pois permite buscar o menor preço por meio de competição entre fornecedores, com transparência, planejamento e maior previsibilidade de fornecimento. Também contribui para que, em situações de urgência ou emergência, pacientes com CID e doença devidamente comprovados e indicação clínica

não sejam prejudicados caso o Estado não disponibilize a dieta em tempo oportuno, observados os critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

2. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações do Município. A necessidade foi identificada em razão da descontinuidade/indisponibilidade do fornecimento estadual da fórmula anteriormente utilizada e das dificuldades de adaptação relatadas por pacientes à fórmula atualmente disponibilizada. A demanda deverá ser considerada no planejamento das contratações, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O registro de preços destina-se à aquisição da dieta especial Neo Advance para atendimento de pacientes usuários do SUS com indicação clínica e documentação comprobatória. A distribuição deverá observar avaliação e prescrição dos profissionais competentes, os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto e apresentar os documentos de habilitação exigidos no certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao produto.

4. DA FORMA DE ENTREGA:

A entrega da dieta especial deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Ernesto Pedro Francisco Haag, nº 27, bairro Primavera, Nova Hartz/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria no instrumento convocatório.

5. DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município nomeia como fiscal da Ata de Registro de Preços a servidora Katia Regina dos Santos Jardim, integrante do quadro de servidores, para exercer a fiscalização do fornecimento, observadas as atribuições formalmente designadas.

b) A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ciente: **Katia Regina Dos Santos Jardim**

6. DOS PRAZOS:

O prazo da Ata de Registro de Preços oriunda do edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições de vigência e eventual prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os instrumentos decorrentes do registro de preços deverão observar os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1

Solução 1: aquisição da dieta especial Neo Advance por meio de procedimento licitatório com registro de preços, permitindo competição entre fornecedores, obtenção de proposta economicamente mais vantajosa e maior previsibilidade de atendimento.

Solução 2

Solução 2: manutenção do fornecimento mediante doações individuais por parecer social. Embora essa alternativa tenha sido utilizada para atender pacientes que necessitam da dieta, ela depende de avaliações e providências caso a caso e pode não assegurar resposta tempestiva em situações urgentes ou emergenciais. Por isso, não se mostra a solução mais adequada como estratégia permanente, sem prejuízo da atuação da assistência social quando cabível.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser apurado na fase própria, mediante pesquisa de preços documentada, buscando-se a proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações e condições do edital. A vantagem econômica deverá ser avaliada em conjunto com a adequação do produto às necessidades clínicas formalmente indicadas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de dieta especial Neo Advance, com fornecimento conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as solicitações autorizadas. A medida busca assegurar acesso oportuno à dieta prescrita, reduzir a dependência de doações individuais por parecer social como resposta ordinária e permitir planejamento, controle e economicidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento deverá observar a natureza do objeto e a viabilidade de disputa, conforme o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o objeto constitua item único, a disputa ocorrerá conforme a estrutura definida no edital, buscando ampliar a competitividade sem comprometer a adequação da dieta às especificações clínicas e técnicas exigidas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se obter proposta vantajosa para o Município, com preço competitivo, fornecimento regular e atendimento oportuno aos pacientes com indicação clínica comprovada. Busca-se, ainda, reduzir o risco de interrupção do acesso à dieta quando o Estado não a fornecer em tempo adequado, inclusive em situações de urgência ou emergência, respeitados os critérios de elegibilidade e a avaliação técnica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, neste momento, contratações acessórias indispensáveis à execução do objeto. O fornecimento deverá ser articulado com os fluxos de avaliação clínica, análise documental e distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
A aquisição poderá ser executada de forma autônoma por meio do registro de preços, sem prejuízo da articulação com os serviços de saúde e assistência social quando necessária.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade descrita, nas alternativas avaliadas e na perspectiva de obtenção de proposta economicamente vantajosa por procedimento competitivo, conclui-se pela viabilidade da futura contratação, condicionada à pesquisa de preços, à definição das especificações do produto e à observância das exigências legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELMINAR FOI ELABORADO POR:

Adrião José Morais da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nova Hartz, 19/10/2026